



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
**Procuradoria Jurídica Legislativa**

**PJL nº 483/2017**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 90/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017. REGULAR PROSSEGUIMENTO. PROTOCOLO 10.896/2017.**

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Licitações desta Casa referente ao procedimento licitatório destinado à aquisição de 02 (dois) projetores e equipamentos relacionados ao seu bom funcionamento, especificamente quanto ao seu prosseguimento diante da finalização das fases de classificação e habilitação das propostas, conforme protocolo nº 10.896/2017.

Informa o competente Presidente da Comissão de Licitações que o processo tramitou com orçamento de 4 (quatro) empresas; foi publicado em jornais de ampla circulação municipal e estadual; não recebeu impugnações de qualquer ordem e, transcorrida a fase de classificação, sagraram-se as empresas MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA, TRISHOP e TAIUR SCHUMACHER ME vencedoras do certame, não restando frutífera, entretanto, a tentativa de negociação individual pela redução dos valores.

Informa, ainda, que apenas a empresa TAIUR SCHUMACHER ME não foi habilitada de pronto, pois apresentou Alvará de Licença datado de 06/08/2012 sem estar acompanhado do Documento de Arrecadação Municipal atualizado, caso em que recebeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar tal documentação.

Ao final do prazo a empresa apresentou Alvará de Localização atualizado, datado de 22/09/2017, porém não apresentou o citado comprovante de arrecadação que deve o acompanhar, ocasião em que a Comissão de Licitações demandou esta Procuradoria Jurídica para manifestação a respeito.

Entrou-se em contato telefônico com o competente Setor de Fiscalização junto à Prefeitura Municipal de Giruá, município sede da empresa TAIUR SCHUMACHER ME, caso em que o Fiscal Municipal Fernando confirmou

verbalmente os pagamentos por parte da empresa e enviou, por e-mail, cópia da guia de arrecadação correspondente devidamente autenticada.

Por oportuno, ressalta-se que referido procedimento licitatório já foi objeto de pareceres jurídicos anteriores: **PJL nº 372/2017** e **422/2017**.

É o breve relatório.

### **PARECER**

Analisados os termos e documentos do processo e a conclusão disposta em ata firmada pelo Pregoeiro e correspondente equipe de apoio, percebe-se que os procedimentos adotados nas fases de classificação e habilitação deste certame licitatório estão em acordo com as disposições legais pertinentes.

Ademais, conforme análise exposta no Parecer Jurídico PJL nº 422/2017, estão adequados os termos da minuta de contrato a ser firmado com as licitantes vencedoras, já que em conformidade com as disposições do Edital de Pregão Presencial e presentes os requisitos elencados pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Bem como, entende-se pela regular habilitação da empresa TAIUR SCHUMACHER ME já que apresentou Alvará de Licença atualizado e a Prefeitura Municipal de Giruá encaminhou cópia da guia de arrecadação correspondente devidamente autenticada.

Por fim, diante do acima exposto, opina esta Procuradoria pelo normal prosseguimento do procedimento licitatório, passando, na sequência, às respectivas fases de adjudicação e homologação por parte da autoridade competente.

Santa Maria, 03 de outubro de 2017.

  
**Marco Antônio Mascarenhas de Souza Lopes**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/RS 61.953

  
**Marcelo Saldanha Machado**  
Analista Legislativo  
OAB/RS 90.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

**Protocolo: [ 10896 / 2017 ] - Solicitação de despesa**

Protocolado em: 24/07/2017 12:34:54

Remetente: Diretoria Administrativa - Santa Maria/RS

**Setor: Comissão Permanente de Licitações**

Encaminhado em: 25/08/2017 12:03:31

Recebido em: 25/09/2017 17:08:34

Processo 90/2017 – Pregão 11/2017

Sr Procurador:

1. Trata-se de processo na modalidade PREGÃO, contratação **POR ITEM**, do tipo de MENOR PREÇO, referente à aquisição de **02 (dois) projetores full HD, com no mínimo de 2 (duas) saídas HDMI, mínimo 4.000 Lúmens, com controle remoto, 01 (uma) tela de projeção motorizada tensionada Matte White, tamanho 133 polegadas, formato vídeo 16:9, 2 (dois) cabos HDMI versão 1.4 ultra HD, 25 metros de comprimento, 2 (duas) placas de vídeo com saída HDMI 1.4, 1 Gb, 64 bits, de acordo com o Termo de Referência – Anexo II.**
2. O processo tramitou com orçamento das empresas DIEGO BORTOLI, LUIGI RUSSO, TRISHOP e ELETRÔNICA GUERRA.
3. O processo foi publicado no site da CMVSM, JORNAL ZERO HORA, JORNAL DIÁRIO DE SANTA MARIA e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (CORAG), todos no dia 30/08/2017;
4. Não houve qualquer impugnação ao edital, mas houve diversos questionamentos quanto ao mesmo;
5. Houve propostas das empresas TRISHOP, MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA, TAIUR SCHUMACHER ME, FLAVIO HASSELMANN PINTO ME
6. Ocorreu a fase de lances, tendo vencido o item 1 a empresa MEDEIROS, com o valor unitário de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), item 2, TRISHOP, com o valor unitário de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), item 3 TAIUR, com o valor unitário de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) e item 4, TAIUR, com o valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais). Ouve negociação no item 1, tendo os fornecedores informado não ser possível negociar o valor quanto aos demais itens
7. Abriu-se a habilitação, estando as empresas TRISHOP e MEDEIROS INFORMÁTICA habilitadas. A empresa TAIUR apresentou alvará de licença (folha 138 do processo) datado de 06/08/2012, com a inscrição "válida enquanto satisfazer as exigências legais e não houver alteração na sua identificação acima e **mantiver acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal atualizado**, conforme determina a legislação em vigor. Conforme restrição de validade constante do alvará, o Pregoeiro informou a empresa da situação e concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução da pendência, conforme determina LC 123;
8. Nesta data, 25/09/2017, final do prazo, a empresa apresentou novo alvará de localização, com a mesma restrição, mas datado de 22/09/2017. Informou o licitante que a Prefeitura de Giruá não sabe o que é a restrição constante do alvará. Trata-se tão somente do comprovante de

Rua Vale Machado, nº 1415 - Cep: 97010-530, Centro, Santa Maria - RS

Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: cristianoportela76@gmail.com

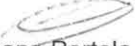


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

pagamento da taxa de vistoria anual, similar a situação da empresa TRISHOP (folhas 125 e 126 do processo). Parece razoável supor que se a empresa estivesse irregular, a Prefeitura Municipal de Giruá não emitiria novo alvará de localização. Trata-se de município pequeno, compreensível que não saibam de que se trata a situação, mas gerou a situação de aceitação ou não do documento como válido;

9. Dada a insegurança da Comissão de Pregão quanto a suas responsabilidades, encaminho a situação para ser decidida pela Autoridade Superior CMVSM, que precisará de parecer da Procuradoria quanto à situação;
10. Cabe parecer orientador para a autoridade superior CMVSM quanto ao prosseguimento do processo;
11. É o relatório.

Santa Maria, 25 de setembro de 2017.

  
Cristiano Portela  
Presidente CPL

Confere Com o Original

Data: 25/09/2017

*Rubens*  
MUNICÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ



5593  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

## ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 2382/2012

O Prefeito Municipal de Giruá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Nº 4169/2017 arquivado nesta Municipalidade

CONCEDE A

TAIUR SCHUMACHER ME

CGC (MF): 15.759.650/0001-92

CGC (ICMS) : 055/0044060

Responsável : Taiur Schumacher

RAZÃO SOCIAL

CPF : 903.430.180-04

AV BENTO GONÇALVES 528  
CENTRO

ENDEREÇO

17/07/2012  
INÍCIO DAS ATIVIDADES

LICENÇA

DA LOCALIZAÇÃO PARA EXERCER A ATIVIDADE

COMERCIO VAREJISTA  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉ  
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PECAS E ACESSÓRIOS  
ELETRODOMESTICOS  
EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E ELETRODOMÉSTICOS  
PNEUMATICOS RECAPADOS E NOVOS  
MATERIAS DE CONSTRUCAO

Increvendo-a no Cadastro Fiscal sob número supra assinalado, válida enquanto satisfazer as exigências legais, e não houver alteração na sua identificação acima e mantiver acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal atualizado, conforme determina a legislação em vigor.

*Rubens Weimer*  
Ruben Weimer

Prefeito Municipal de Giruá

Giruá, 22/09/2017

0000528

Matricula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**  
**GUIA DE ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS**  
**COBRANÇA DO EXERCÍCIO**

Emissão 22/09/2017

CNPJ 087.613.048/0001-53

Contribuinte 011781 - TAIUR SCHUMACHER ME  
 Endereço AV BENTO GONÇALVES, 528 - 98870000 - GIRUA(RS)

CNPJ 15.759.650/0001-92 Doc: 76046 Vencimento 22/09/2017  
 TOMADOR :

Tipo	Quadra/Lote	Inscrição	Doc.	Exercício	Parcela	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Total
924 - 2º VIA ALVARA	/	0000011781	027466	2017	001/000	22/09/2017	5,53	0,00	0,00	0,00	5,53
Totais											<b>5,53</b>

Oper. NEILAB-10.57	Oper. NEILAB-10.57	Oper. NEILAB-10.57
Especificação da Receita	5,53	Juros + Multa
2º VIA ALVARA		Total de Desconto
Observações		Taxas/Honorários
CONFORME PROTOCOLO 4169/2017		Total a Pagar
	5,53	



8175000000-2 05531671201-1 70922011781-2 99999076046-7

Via Banco